



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO N.º 459 / 76.

RECLAMANTE: Dorival de Brito Oliveira
rio, Endereço S. Rodoviário.
tá

ADVOGADO: Olavo Ribeiro
Endereço Rua 20, nº 634-centro.

RECLAMADO: Viação Aragarina S/A.
Endereço Av. Anhanguera, nº 8.155
S. Aeroviário.

ADVOGADO: [illegible], [illegible], [illegible], na ext.
Endereço

OBJETO aviso, 13ª sal. férias, hs ext. FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de março
do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com documentos.
Eu, [illegible], Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

17/03/76, às 12,35 hs

30/3/76 14hs.

= Acordo =

Arquivado

ARQUIVADO

ARQUIVADO
CAIXA 7, 76



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 20 n. 634 - Ed. Esplanada - Tel. 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

12-3-26
12.35
2
Pima

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	9 / 3 / 76
Folha	153 Nº 459/76
JUSTIÇA DO TRABALHO	

DORIVAL DE BRITO OLIVEIRA, brasileiro, casado, borra-
cheiro, residente e domiciliado em Goiânia-Go., Setor Rodoviá-
rio, por via do procurador "ad judícia" do Sindicato a que es-
tá filiado, o subscritevente in fine, dirige-se à sua ilustre /
presença, com o acatamento e o respeito devidos, para formular
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de VIAÇÃO ARAGUARINA S/A,
empresa de transportes coletivo com enderêço à Av. Anhanguera,
nº 8.155 - Setor Aeroviário, nesta Capital, alinhando, para tan-
to, as fazões de fato e de Direito abaixo expostas:

que foi admitido na reclda. no dia 27.01.71 na condi-
ção de "LAVADOR", passando mais tarde, ao exercício da função
de "BORRACHEIRO", atividade que desempenhava das 7 às 19 horas
num total de 10 horas diárias;

que, no dia 16.01.76, com quase 5(cinco)anos de tra-
balho na empresa, foi dispensado por pretensa "justa causa", a
penas porque faltara 1(hum)dia e justificadamente a seu tra-
balho;

tornou-se inviável, ipso facto, o acerto final e, fa-
ce a essa circunstância, comparece a esse douto Juízo para re-
clamar:

Aviso Prévio de 30 dias	Cr\$ 550,00
13º Salário de 2/12.....	Cr\$ 91,66
Férias Proporcionais de 4/12	Cr\$ 122,20
Hora extra à 2,74 (período borracheiro)....	Cr\$ 2.794,80
AM-Código zero hum(01).	
Total da Reclamação:.....	Cr\$ 3.888,60

Cont.....



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 20 n. 634 - Ed. Esplanada - Tel. 2-4679
Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

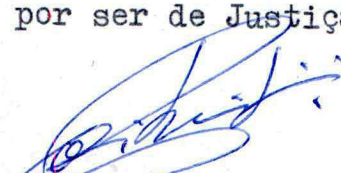
GOIÂNIA - GOIÁS

Continuação...!

A reclamação referente às horas extras envolve o período de 1.7.74 à 16.01.76, quando o recldo. excedia diáriamente de duas horas na jornada normal de trabalho, tendo o cálculo tido como base o último salário, que é de Cr\$ 550,00. De outra parte, é de se ver que tal período se insere nos seus últimos dois anos da sua atividade laboral na reclda., podendo assim promover essa reclamação.

Face ao exposto, pede que, pela notificação postal de estilo, seja cientificada a reclamada no endereço ao preâmbulo desta, protestando por todas as provas permitidas em direito e dando a esta o valor de Cr\$ 3.888,60 (tres mil oitocentas e oitenta e oito cruzeiros e sessenta centavos).

E, por ser de Justiça, pede-se especial mercê.


OLAVO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO

ADV. OAB -GO. Nº 2.270.

1/1
Temo

PROCURAÇÃO-Particular para o Fôro

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografada, e por mim assinada, Eu(Nós) DORIVAL DE BRITO OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Borracheiro, Residente à Rua Anchieta, 233, Setor Rodoviário, nesta Capital., portador(es) da(s) Carteira(s) Profissional(is) número(s) 97586 / 227, nomeia(am)e constitui(em) s e u(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s):
OLAVO RIBEIRO - 2270

JOSÉ BENEDITO MONTEIRO- 1818

_____, _____, advogado(s), inscrito(s) na O.A.B., Secção de Goiás, sob o(s) nº(s) 2270/1818, residente(s) e domiciliado(s) em Goiânia-Go, com Escritório Profissional à Rua 20 nº 634-centro-Fones: 2.4679 e 6.4991, onde receberá(ão) as notificações de estilo, ao(s) qual(is) confere(m) amplos poderes para o foro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ação contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência dos pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, c o n f e s s a r, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, ofrmular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-Judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixa(s), promover representações, enfim, praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o interesse do(s) outorgante(s), e em carater mais específico para propor: Ação Reclamatória Trabalhista contra à VIAÇÃO ARA GUARINA S/A, sita à Av. Anhanguera, 8.555, Setor Aeroviário, nesta Capital.

Faculta(m), ainda, o substabelecimento dos poderes descritos - nesta mandato, com ou sem reserva de poderes para si.

6.º TABELÃO
WANDER
Lindelse P. Alves

Reconheço a assinatura
do lado indica
do _____ dou fe.

Em Testemunho da

da Verdade.
GOIÂNIA-GO, 4 de 03 de 1976

Lindelse P. Alves
Lindelse Pimentel Alves
Esc. Jaramundo

Goiânia, 04 de Março de 1976

x Dorival de Brito Oliveira

Viação Aragarina S/A.

Empregado: DORIVAL DE BRITO OLIVEIRA

Rua Anchieta, 233 - Setor Rodoviário.

Cart. Prof. nº 97586 / 227. Salário de Cr\$: 550,00 por Mês.

Admitido em: 27 /10/71 Demitido em: 16/01/76.

Cargo: Borracheiro.

Horário de Trabalho: das 7 às 19 horas - 10 horas por dia.

Dispensado com justa causa, acusando abandono de emprego.

=====

Reclamação:

Aviso Prévio de 30 dias	550,00	
13º Salário de 2/12	91,66	
Férias Prop de 4/12	122,20	
Hora Extra à 2,74 cada	2.794,80	Período de 1/7/74 à 01/76.
Saldo de Salário 18 dias	329,94	
AM: Cód. Zero Hum:.....		

TOTAL: 3.888,60

OBS:

às horas Extras de 2,74 vezes: 1.020 horas nos últimos dois anos:
de 1/7/74 à Janeiro de 1976.

Em, 04.03.76.

Dorival de Brito Oliveira

Ao Depto. Recepção:

Indicar, precisamente, a quantos meses perfaz o período
de horas extras reclamados.

Depto. Jurídico

Roberto Prates de Campos Ribeiro
Advogado

Depto. Jurídico:

FORAM 1.020 HORAS EM 17 MESES, DESDE QUANDO PASSOU O NOSSO
ASSOCIADO PARA BORRACHEIRO.

Em 06/03/76

Em condições para a redação do pedido à Junta.

Em 8/03/76

1.020 Horas = em 17 meses:

CERTIDAO

Atestamos que a quantidade de horas designada a data
14 / 3 / 1976 de 1235 horas; para
realização de trabalho, ficando o cliente o
reclamante,
Colônia, 9 de março de 1976
Euzilenny
PI Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 857/76

Ilmo. Sr.

Viação Aragarina S/A:

Av. Anhanguera, 8.155-

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Dorival de Brito Oliveira.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226-centro., às 12,35 (doze horas e trinta e cinco minutos) horas do dia 17 (dezesete) do mês de março 1976, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 09 de março de 1976.


Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 38911.
Goiânia 11 de 3 1976

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Goiania, 09 de maio de 1976

que segue
[assinatura]
p/ Secretário

$\frac{7}{10}$ norma

459/76

09

março

76.

12,35

1976.

17

março

17

março

JUNTA DA
Nesta data, foram juntadas, aos presentes autos, as
de

Colônia.

Peto [illegible] [illegible]
PI

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do **Registro Postal n.º 38916**,
Goiânia, 11 de 3 de 1976

Casa de Secretaria

8
Pena

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 459/76

Aos 17 dias do mês de março do ano de 1976, às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Brasília~~ ^{Brasília} ~~Horizonte~~ ^{Goiânia}, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dorival de Brito Oliveira contra Viação Aragarina S/A, relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 3.888,60

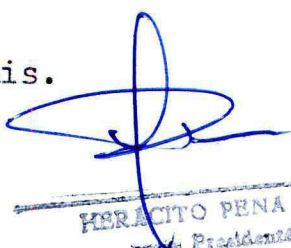
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. José Benedito Monteiro e a reclamada representada pelo Sr. José Ricardo Bento, que requereu juntada de carta de preposto, o que foi deferido.

A seguir, dispensada a leitura da inicial a reclamada apresentou sua defesa por escrito, acompanhada de documentos, que depois de lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista a parte contrária por 3 dias.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Para prosseguimento fica designado o dia 30 do corrente, às 14 horas, cientes as partes inclusive de que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Nada mais.


HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados


José Ricardo Bento


José Benedito Monteiro

Dorival de Brito Oliveira



VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

*2
pma*

Goiânia, 17 de março de 1.976.-

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, Go.

É esta para credenciar o Sr. JOSÉ RICARDO BENTO,
brasileiro, solteiro, empregado desta empresa, na qualidade de seu
preposto, para representá-la perante essa MM. Junta, na Ação Traba -
lhista que contra si move o Sr. DOURIVAL DE BRITO OLIVEIRA.

Atenciosamente,

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

Odilene Santos
Diretor - Presidente



VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

10
Pima

Exmo Sr.Dr.Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, Go.-

VIAÇÃO ARAGUARINA S/A, nos autos da Reclamatória que lhe move o Sr. DOURIVAL DE BRITO OLIVEIRA, respeitosamente vem à digna presença de V.Excia, oferecer a sua

C O N T E S T A Ç Ã O :

01 - O Reclamante foi demitido por ter infringido o artigo 482 da CLT em suas letras E, H e I, pelos fatos seguintes: no dia 14.02.76, deu aviso prévio à Reclamada (Doc. 01); trabalhou no dia 15 e não veio mais trabalhar (Doc.02); comentou com seus colegas que já estava trabalhando em outra empresa.

02 - O Reclamante reconheceu a sua falta grave (Doc. 03), e a Reclamada anexa ainda diversas punições aplicadas ao mesmo, para demonstrar seu comportamento dissidioso (Doc. 04 a 07).

03 - Dada a justa causa, o Reclamante não tem direito ao aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais (inclusive não tem 150 dias à disposição da Reclamada) e AM do FGTS no código 01.

04 - Quanto às horas extras, as que o Reclamante trabalhou, foram pagas, como provam as cópias das folhas de pagamento (Doc. 08 a 27).

Face ao exposto pede a Reclamada seja declarada improcedente a Reclamatória e protesta pela produção de provas por todos os meios permitidos em direito, inclusive de depoimento pessoal do Reclamante e do deferimento.

E.R.MERCÊ,

Goiânia, 17 de março de 1.976.-

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

RB

12
Tomo

5 =

Horário

Nº 239

Nome: Dourival Brito de Oliveira

Cargo: Borracheiro

Mês de Fevereiro de 1976

1ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
8	7:25	11:07	13:09	19:20			3
8	7:30	11:35	13:16	19:37			1
8	7:30	11:23	13:24	19:30			2
8	7:33	11:16	13:17	19:39			1
8	7:41	11:13	13:30	19:09			-
8	7:33	11:13	13:24	19:11			-
8	7:35	11:12	13:12	19:12			2
8	7:29	11:49	13:10	19:30			2
8	7:34	11:47	13:48	19:19			1
8	7:39	11:44	13:21	19:19			1
8	7:35	11:52	13:33	19:41			1
8	7:48	11:41	13:19	19:30			-
8	7:27	11:18	13:10	19:30			2
8	7:41	11:59	13:10	19:40			2

OBSERVAÇÕES:

C. CASTRO ALVES - JUIZ DE FORA (MG)
CGC: 21.569.759



VIAÇÃO ARAGUARINA S/A

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Goiânia

17 de fevereiro de 1976

Ao Sr. Dourival de Brito Oliveira
Borracheiro

Do Sr. Margers Grants
Chefe Dptº Pessoal.

Prezado Senhor,

Tendo V.Sª abandonado seu posto de serviço, infringindo assim o artigo "482" da CLT em suas letras "I", tem a presente a finalidade de comunicar-lhe que a partir desta data V.Sª não mais fará parte do nosso grupo de funcionários.

Ciente e de acordo Dourival de Brito Oliveira
DOURIVAL DE BRITO OLIVEIRA

Pedimos apor V.Ciente na 2ª via deste.

VA - Mod. 70 - 300 bis. 100x1 - 08/75

Dourival Brito Oliveira.

VA - Mod. 70 - 3000 - 2/72

TIPO-SET Gráfica Editora Ltda. - Fone 2-2286

DE ACORDO E CIENTE: Dourival Brito Oliveira

Dourival Brito Oliveira
Aux. Borracheiro.

VA-Mod. 70 - 15.000x1 - 7/72

VA-Mod. 70 - 15.000x1 - 7/72

CIENTE E DE ACORDO

Dourival Brito Oliveira

VA - Mod. 70 - 10.000x1 - 12/73

Doc. 08

Recibo de Salário e Outros Proventos do Trabalho

Empregador: **VIAÇÃO ARAGUARINA S.A.**

Empregado: Dourival Brito de Oliveira.

Função: Corracheiro.

Ano del. 974. Fôlha de pagamento do mês de Julho.

REMUNERAÇÃO:

Ordenado	Cr\$	550,00
Horas Extras	Cr\$	79,75
Desc. Remunerados . . .	Cr\$	
Adicional	Cr\$	
Comissões	Cr\$	
Férias Regulamentares .	Cr\$	
Auxílio Doença	Cr\$	
13.º Salário	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	629,75

DESCONTOS:

I.N.P.S.	Cr\$	50,38
Faltas	Cr\$	
Imp. Sindical	Cr\$	
Imp. Renda	Cr\$	
	Cr\$	
Adiantamento	Cr\$	50,38
	Sub. - Total	Cr\$
Salário Família	Cotas	Cr\$
	Líquido	Cr\$ 579,37

= Quinhentos e setenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos, =
(Por Extenso)

RECIBO

Recebi do empregador acima declarado a importância líquida constante da presente fôlha individual de pagamento, dando, por este recibo, plena e geral quitação, para nada mais reclamar, com relação a salários vencidos ou outros proventos do trabalho inclusive por outros serviços extraordinários.

de de 19

Dourival Brito de Oliveira
Assinatura do Empregado

V. A. - Mod. 01-A DP 100 bls. 100x1 12/73

Assinatura do Empregado

V. A. - Mod. 01-A DP 100 bls. 100x1 12/73

V. A. - Mod. 01-A DP 100 bls. 100x1 12/73

15
Pena

DOC. 14

Recibo de Salário e Outros Proventos do Trabalho

Empregador: **VIAÇÃO ARAGUARINA S.A.**

Empregado: **Dourival Brito de Oliveira.**

Função: **Borracheiro.**

Ano de **75.** Fôlha de pagamento do mês de **janeiro.**

REMUNERAÇÃO:

Ordenado	Cr\$	531,57	
Horas Extras	Cr\$	86,90	
Desc. Remunerados . . .	Cr\$	43,51	
Adicional	Cr\$		
Comissões	Cr\$		
Férias Regulamentares .	Cr\$		
Auxílio Doença	Cr\$		
13.º Salário	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		Cr\$ 663,08

DESCONTOS:

I.N.P.S.	Cr\$	50,11	
Faltas	Cr\$	36,66	
Imp. Sindical	Cr\$		
Imp. Renda	Cr\$		
	Cr\$		
Adiantamento	Cr\$		Cr\$ 86,77
	Sub. - Total	Cr\$	
Salário Família	Cotas	Cr\$	
	Líquido	Cr\$	576,31

= quinhentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e
(Por Extenso)
dois centavos = .X.X.X.X.X.X.X.

RECIBO

Recebi do empregador acima declarado a importância líquida constante da presente fôlha individual de pagamento, dando, por este recibo, plena e geral quitação, para nada mais reclamar, com relação a salários vencidos ou outros proventos do trabalho inclusive por outros serviços extraordinários.

de

de 19

Dourival Brito de Oliveira

Assinatura do Empregado

V. A. - Mod. 01-A DP 100 bls. 100x1 12/73

V. A. - Mod. 01-A DP 100 bls. 100x1 12/73

V. A. - Mod. 01-A DP 100 bls. 100x1 12/73

V. A. - Mod. 01-A DP 100 bls. 100x1 12/73

Doc. 20

Recibo de Salário e Outros Proventos do Trabalho

Empregador: **VIAÇÃO ARAGUARINA S.A.**

Empregado: **Ourival Brito de Oliveira.**

Função: **Motorista.**

Ano de **75** Fôlha de pagamento do mês de **Julho.**

REMUNERAÇÃO:

Ordenado Cr\$ **403,26**

Horas Extras Cr\$ **132,00**

Desc. Remunerados Cr\$ **54,99**

Adicional Cr\$

Comissões Cr\$

Férias Regulamentares . Cr\$

Auxílio Doença Cr\$ **146,64**

13.º Salário Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$ **736,89**

DESCONTOS:

I.N.P.S. Cr\$ **58,95**

Faltas Cr\$

Imp. Sindical Cr\$

Imp. Renda Cr\$

Cr\$

Adiantamento Cr\$

Cr\$ **58,95**

Sub. - Total

Cr\$

Salário Família

Cotas

Cr\$

Líquido

Cr\$ **677,94**

-Seiscentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos.- (Por Extensão)

RECIBO

Recebi do empregador acima declarado a importância líquida constante da presente fôlha individual de pagamento, dando, por este recibo, plena e geral quitação, para nada mais reclamar, com relação a salários vencidos ou outros proventos do trabalho inclusive por outros serviços extraordinários.

de

de 19

Ourival Brito de Oliveira

Assinatura do Empregado

V. A. - Mod. 01-A DP 100 bls. 100x1 12/73

Ourival B. de Oliveira

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

COM VISTA

U. H. Juiz :

Em 22/3/76

Por ordem :

[Signature]

1) a recda. edibiu prova bastante de ter pago, durante o periodo de trabalho do rellte., "hora extra" e, assim, nao ha' o que mais se discentir quando a esta rellte.

2) Contudo, se o recdte. (fls 11 destes autos) pedir aviso previo, oferecendo o bastante documento no dia 14 de fevereiro, como ele ser reprimido no dia 17 (doc. de fls. 13), quando a recdte., querendo, podera ate' dispensa'-lo do cumprimento dos 30 dias correspondentes ao aviso?

3) E, de mais a mais, ouvir de um funcionario que o recdte. desajava sair da empresa nao constitui prova suficiente a "justa causa"; nem e' presuncao autorizante de que desampre horario na empresa. Se faltar, foi so por um dia (1 dia), por que o Al. do e de 14/2/76 e a comunicacao de dispensa por "justa causa" de 17/2/76

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ459/76

Aos 30 dias do mês de março do ano de 1976, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiânia}, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dorival de Brito de Oliveira contra Viação Aragarina S.A., relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$3.888,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Olavo Prates de Campos Ribeiro e a recda. representada pelo Sr. Margers Grants.

A seguir, pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte-acordo:

A recda. nesta oportunidade liberou e entregou ao recte. as guias do FGTS., no código 01. O recte. estando, como de fato está - satisfeito com o acordo celebrado, deu a recda. quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial de fls.

Acordo homologado.

Custas no valor de cr\$90,02, calculadas sobre o valor de - cr\$1.000,00, pelo recte., dispensadas.

Nada mais.


HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL RLP. DOS EMPREGADORES


Dorival de Brito de Oliveira
